M U N I C Í P I O
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Conselheiro Lafaiete, 02 de maio de 2018.

OFÍCIO Nº 169/2018/GAB/SMS/PMCL
Assunto: resposta/faz.
Ref.: PE nº 2226/2018

EXPEDIENTE
10 MAIO 2018

Senhora Presidente:

Em atenção ao seu Processo Externo nº 2226/2018, Ofício 107/2018 e Requerimento nº 022/2018, subscrito pelos Vereadores Carla Maria Sássi de Miranda e Oswaldo Alves Barbosa, informamos que o início da contratação emergencial de prestação de serviços de imagem radiológica na Policlínica Municipal, iniciou-se em 06/03/18, conforme comprova, cópia em anexo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2018, celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. – EPP.

Quanto à tramitação do procedimento licitatório para contratação de novo prestador, segue também em anexo, cópia do documento nº 284 referente à solicitação para abertura de licitação, bem como o Termo de Referência.

No ano de 2017, o equipamento radiológico não ficou inoperante, sendo que em 2018 ficou inoperante desde janeiro, uma vez que a nova empresa que assumiu os serviços realizou reparos/reformas na sala disponível e iniciou suas atividades em março/2018.

Quanto ao questionamento sobre a alta demanda por exames de RX, informamos que a demanda diária na Policlínica Municipal corresponde a 35 atendimentos, em média. Como mais de 65% dos atendimentos são realizados no período de 7 às 19h, e o funcionamento deste serviço se estende até à 0h, a demanda por este procedimento reduz consideravelmente no período restante, ou seja, de 0 às 7h.

Em relação aos custos dos exames realizados por serviços de outras instituições, por ocasião dos encaminhamentos, vale lembrar que os valores pagos correspondem à tabela do SUS.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Mai-2018-13:55-02:101-1/2

Endereço: Praça Barão de Queluz- s/nº, Centro - Edifício Dr. Dimas Pena - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-000
Telefone: (31) 3769-2506 - E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 044/2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.
VALOR: R$ 84.000,00
VIGÊNCIA: 04 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.393.141/0001-14, com sede na Av. Telésforo Cândido de Rezende, nº. 881, salas 07, 08 e 09, Bairro Centro, nesta cidade, Tel. (31) 3763-3066 / 3763-1503, e-mail. clinicarxjm@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, portadora do CPF nº. 064.061.796-41, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Procedimento Licitatório 018/2018 – Dispensa 008/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação emergencial de prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A prestação dos serviços consiste na realização de exames de radiodiagnóstico dentro da Policlínica Municipal, mediante cessão onerosa de uso do espaço público.
2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 25m², composta de antessala, uma câmara escura e um sanitário.
2.3. O Contratado deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal.
2.4. O Contratado deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, contrato com empresa de proteção radiométrica, laudo radiométrico em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

conformidade com a Vigilância Sanitária, plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 17 (dezessete) horas por dia, durante sete dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 041 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO
4.1. A concessão de uso do espaço público dentro da Policlínica Municipal será onerosa, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
4.2. A onerosidade refere-se à compensação pelo uso da área disponibilizada e será descontada no faturamento do prestador.
4.3. O mês em que a remuneração pela prestação de serviço ficar inferior ao valor da cessão de uso, o Contratado obriga-se a recolher o valor aos cofres público através de Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:
5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.
5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.
5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.
5.1.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
5.1.11. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
5.1.12. Realizar exames de Raio X na Policlínica Municipal.
5.1.13. Nos casos em que o equipamento da contratada estiver sem funcionamento, seja por manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outro motivo, o Contratado fica

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para o Contratante, sendo vedada a paralisação dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
5.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.
5.2.6. Efetuar a compensação e desconto do valor de cessão de uso do espaço público mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de 04 (quatro) meses é de aproximadamente R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao valor estimado mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Descrição	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (4 meses)
01	3.000	Exames	prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal	R$ 21.000,00	R$ 84.000,00

6.2. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste contrato serão os constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, conforme previsto em Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrendo alteração durante a sua vigência, salvo se houver atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, de acordo com valores estipulados na Tabela SIGTAP/SUS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria Municipal de saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente.
8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.
8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
8.6. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.
9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.
9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.
9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.
9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.
9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.
9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO
12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Lourdes Maria Barros de Carvalho, Assessora junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.
14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2018.

Radiológica Saldanha Serv. Méd. e Diag. Ltda.
CNPJ 17.393.141/0001-14

Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLICLÍNICA MUNICIPAL

Ofício nº: 017/2018/MG
Assunto: Requerimento Nº 022/18 Câmara Municipal

Conselheiro Lafaiete, 22 de Março de 2018.

Venho por meio deste, comunicar que no ano de 2017 a máquina radiológica não ficou inoperante, em 2018 o RX está inoperante desde janeiro, sendo que a nova empresa está fazendo reparos e reformas na sala para iniciar os trabalhos previsto início dia 23/03/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Marcelo Barbosa
Gerente Administrativo

Ao
Ilm.º Sr.
Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Governo do Estado de Minas Gerais

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nº: 284

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2018

SETOR:	Departamento da Atenção Especializada		
SOLICITANTE:	Policlínica Municipal		
CONTATO:	3769-2547	**EMAIL:**	
PARA:	SETOR DE LICITAÇÃO		

A) PRC Compras e Serviços	X	**B) PRC Obras e Serviços Eng.**		**C) PRC Locação de Imóveis**		**D) Outros**	

FICHA:	333 e 334	**FONTE DE RECURSO:**	1.02 e 1.49

JUSTIFICATIVA: O município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio de Radiodiagnóstico, específico de RX, para atender à Policlínica Municip nos atendimentos de urgência e emergência, sendo necessário processo de licitação para contratação de estabelecimento prestador deste serviço a s instalado em espaço público na Policlínica Municipal.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO
1	SERV		Contratação de empresa para prestação de serviços de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal.
			Tudo em conformidade com Termo de Referência em anexo.

A) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS (em anexo):

1) Termo de referência.
2) Cópia do Termo de Convênio, se for o caso.

B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (em anexo):

Para contratação de empresa de engenharia para execução de obra:
1) Projeto de Engenharia;
2) Memorial Descritivo com as especificações técnicas;
3) Planilha Orçamentária;
4) Cronograma Físico-financeiro;
5) Cópia do Termo de Convênio, se for o caso.

Para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e ampliaçã (em anexo):
1) Projetos de Engenharia (no caso de ampliação);
2) Memorial Descritivo com as especificações técnicas;
3) Planilha Orçamentária;
4) Cronograma Físico-financeiro
5) Memorial Fotográfico (de toda a área a ser reformada)
6) Cópia do Termo de Convênio, se for o caso.

FACILITADOR: *Vivian Regina de Melo Almeida*
Diretora atenção Especializada

APROVADO POR: *Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira*
Secretário Muncipal

ENTREGA - SETOR DE LICITAÇÃO		DEVOLUÇÃO/SECRETARIA	
RECEBIDO EM :	25/04/18 10:34	RECEBIDO EM:	
POR:		JUSTIFICATIVA:	

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Estabelecimento Prestador de Serviço de Saúde de Radiodiagnóstico na Policlínica Municipal

1. Objeto:

Contratação de Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Reabilitação, que ofereçam serviços de Radiodiagnóstico conforme Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, Anexo I, acrescido de no máximo 50% do valor dos procedimentos, aprovado na ducentésima nonagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, realizada aos vinte um dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Policlínica Municipal.

A participação em caráter complementar da iniciativa privada para atendimento ao SUS está prevista na Constituição Federal no artigo 199, *caput* e § 1º:

> *"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
>
> ***§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."***

O Ministério da Saúde, com fundamento nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080, normatiza a participação complementar da inciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

O Ministério da Saúde, com fundamento nos arts. 1140 a 1142 da Portaria de Consolidação nº 6, de 03 de outubro de 2017, autoriza a utilização de Tabela Diferenciada para Remuneração de Serviços Assistenciais de Saúde.

2. Motivação:

O município de Conselheiro Lafaiete não possui serviço próprio de Radiodiagnóstico, específico de RX para atender à Policlínica Municipal nos atendimentos de urgência e

emergência, sendo necessário processo de licitação para contratação de estabelecimento prestador deste serviço a ser instalado em espaço público na Policlínica Municipal.

3. Especificações Técnicas:

1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 31,00 m^2, composta de sala auxiliar, sala de processamento de imagens e um sanitário.
2. O serviço deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico com sistema de processamento digital em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal, com configuração igual ou superior ao abaixo descrito:
   a. Aparelho de Raios – X composto de mesa buck, mural buck, mesa de comando , transformador de alta tensão, estativa e tubo de raios – x com potência mínima de 500 mA e estabilizador de rede para mesa de comando;
   b. Digitalizadora de imagens CR com capacidade mínima de processamento de 70 IPs/h, resolução espacial mínima de 5 pixels/mm contendo leitor de imagens e console com software para processamento dos dados com no máximo 1 (um) ano de uso comprovado por meio de Nota Fiscal;
   c. Suprimentos do tipo placas de imagem de fósforo com no mínimo 9 (nove) unidades distribuídas em pelo menos 3 tamanho diferentes (ex: 35X43 cm, 24X30 cm e 18X24 cm);
   d. Suprimentos do tipo cassetes como no mínimo 9 (nove) unidades em pelo menos 3 tamanho diferentes (ex: 35X43 cm, 24X30 cm e 18X24 cm) na mesma proporcionalidade das placas de fósforo;
   e. Impressora a laser tipo DRY com no mínimo 2 (duas) bandejas com capacidade de impressão de pelo menos dois tamanhos diferentes, com capacidade de impressão de no mínimo 70 folhas p/minuto, resolução mínima de 400 (quatrocentos) Dpi com no máximo 1 (um) ano de uso, comprovado por meio de nota fiscal;
   f. Nobreak com potência mínima de 5 Kva, inversor senoidal sem distorção de carga plena, autonomia mínima de 15 (quinze) minutos em carga plena, tensão

de linha de entrada 220V monofásico e tensão de linhas de saída de 220 V monofásico;

g. Interligação dos equipamentos via Switch 100/1000 Mbps (110V/220V) com cabos de rede RJ45;
h. Aparelho de Ar Condicionado de potência mínima de 12.000 Btus para acondicionamento climático e dispersão do calor emancipado pelos equipamentos na sala de exames;
i. Aparelho de Ar Condicionado de potência mínima de 12.000 Btus para acondicionamento climático e dispersão do calor emancipado pelas máquinas na sala de revelação e processamento das imagens;

4. Prazo de vigência do contrato:

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura.

5. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

A referência técnica para todo processo será Vivian Regina de Almeida Melo, Diretora da Atenção Especializada, por meio do telefone 3769-6020 e endereço eletrônico especializadasaude@hotmail.com e Marcelo Barbosa, Gerente da Policlínica Municipal, por meio do telefone 3769-2547 e endereço eletrônico policlinica2011@yahoo.com.br.

6. Valor mensal estimado do Contrato para a realização dos exames de RX:

Valor mensal estimado do contrato para a realização dos exames de RX é de aproximadamente R$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustado conforme tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de recurso do MAC e R$ 10.000,00 (dez mil reais) de recursos próprios.

7. Fontes de recurso para pagamento do Contrato para a realização dos exames de RX:

Ficha: 333 – Recursos Próprio – Fonte: 1.02

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),

VALOR ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES:

R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

Ficha: 334 – Recurso MAC – Fonte: 1.49

VALOR ESTIMADO MENSAL:

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS),

VALOR ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

VALOR ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES:

R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)

Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste edital serão os constantes da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, acrescido de no máximo 50% do valor dos procedimentos, aprovado na ducentésima nonagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, realizada aos vinte um dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Policlínica Municipal.

8. Obrigações da contratante:

1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo contratado, podendo proceder ao distrato, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2- O pagamento dos serviços prestados pelo contrato será efetuado mensalmente, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Policlínica Municipal, **tendo em conta o numero de procedimentos efetivamente realizados**, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo contratado.

3- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

9. Obrigações da contratada:

1. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no item 1.1 do Edital;
2. Realizar exames de RX nas dependências da Policlínica Municipal de Conselheiro Lafaiete;
3. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficara responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralização dos serviços.
4. A manutenção e reparo dos equipamentos deverão ser realizados o mais previamente possível não excedendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando assim a paralização do atendimento aos usuários.
5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para prestação dos serviços.
6. A contratada deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, óculos pumblifero para proteção oftalmológica.
7. A contratada deverá prover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.
8. A contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), no prazo expedido pela lei.
9. A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.
10. A contratada deverá disponibilizar plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 24 horas por dia, durante os sete dias da semana.
11. A empresa contratada deverá arcar com todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributarias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

10. Da proposta:

1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
   a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, ou no anexo que compõe este edital; redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal.
   b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
   c) Número do Pregão e do Processo Licitatório.
   d) Menor percentual global tendo como referência a tabela de preços do SUS, limitando-se ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
   a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 dias corridos.
2. Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Nos percentuais ofertados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
5. A participação no presente certame implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas

11. Da Desclassificação:

Serão desclassificadas:

1. As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;

2. As propostas que apresentarem preços acima de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela SIGTAP;
3. As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
4. A empresa que não disponibilizar o equipamento conforme item 3 - **Especificações Técnicas**, constante deste edital.
5. A proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
6. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos conhecido após o julgamento, que sejam contrários a este edital, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a legislação.

12. Julgamento Das Propostas:

1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global, obtido através do menor percentual global tendo como referência a tabela do SUS, limitando-se ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento).**
2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.
3. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e percentual apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
4. O licitante, quando convocado pelo pregoeiro para comprovar a conformidade de sua proposta ou lance, deverá fazê-lo na própria sessão pública, por qualquer meio lícito admitido em direito.
5. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço obtido através do menor percentual ofertado e o valor máximo estimado para a contratação.

ANEXO I

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor MAC	Valor Máximo de Complementação - Recurso Próprio
204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	7,32	13,66
204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	4,19
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	4,19
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	3,44
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	4,58
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	3,76
204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	2,87
204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	4,52
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	3,60
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	4,19
204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	3,99
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	3,66
204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	3,60
204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	8,85	4,43
204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	3,22
204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	9,60	9,80
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	4,17
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	4,10
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	10,29	5,15

	FUNCIONAL / DINAMICA		
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	5,48
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	7,45
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	8,44
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	4,58
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	4,87
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	7,79
204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	3,90
204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	2,02	6,01
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	4,75
204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	3,28
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	3,44
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	3,21
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	3,70
204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	3,70
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	3,70
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	3,89
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	3,70
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	2,95
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	2,81
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	3,15
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	3,99
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	3,46
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	5,37
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	3,59
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	3,89
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	3,89
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	3,25
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	3,89

204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	6,50	3,25
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	4,47
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	3,39
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	3,58
204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	4,65
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	3,39
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	4,47
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	4,65

Fonte: Sigtap.datasus.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2018.

ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Ata da ducentésima nonagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, realizada aos vinte um dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da casa dos Conselhos Conselheiro de Lafaiete, na cidade de Conselheiro Lafaiete em caráter ordinário. Tendo o quórum, o presidente iniciou os trabalhos. Justificaram as suas ausências os seguintes conselheiros: Juliana Fernandes, Evandro Gonçalves, Jose Miranda, José Dorotéa, Laércio, Nilda Barbosa, Ana Paula Andre, Antonio kadar, Francisco Xavier José Salvador, Helenara e Ryan Jefferson, Helenara Beatriz, Margarete de Sá e Edson Paulo. Foi realizada a leitura da ata pela Conselheira Lourdes Barros. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O conselheiro Roberto leu correspondências, planilhas de plantões dos hospitais e inclusive custos por plantão.Informou também demandas apresentadas pelo cidadão Geraldo Heleno, sobre uma necessidade de RX odontológico. Em consonância com a solicitação do senhor Geral Heleno foi lida correspondência da Secretaria Municipal de Saúde, oficio 004/2018/ODONTO/SMS/PMCL, informando que será realizado processo de credenciamento para oferecimento do serviço de raios-X odontológico. Foi realizada leitura de denúncia apresentada pela vereadora Carla Sassi sobre irregularidades no Asilo. Os conselheiros entenderam que cabe ao Conselho verificar a questão de atendimento médico citado. Os demais itens devem ser investigados pelas autoridades competentes, por se tratar de denúncias graves. Será comunicado a vereadora a decisão da Plenária do Conselho. Foi informado pela presidência comunicado de exigência para que as farmácias cumpram regulamentação da ANVISA sobre a questão da legibilidade de receitas aviadas. Foi informado que as farmácias não podem receber receitas que estejam com a sua legibilidade ruim ou mesmo ilegíveis. O conselheiro Roberto informou sobre reunião realizada no MP referente à multa de R$ 1.500.000,00 (hum milhão de reais) aplicadas ao município com a presença do secretário de saúde e o secretário de fazenda. Disse que, ficou estabelecido o prazo de 19 de fevereiro para que a secretaria de fazenda apresentasse proposta de utilização de recursos a serem utilizados pela saúde, a partir de programação da secretaria de saúde. O secretário Alessandro informou que tentou diversas vezes contato com a secretaria de fazendo, inclusive uma estando presente o conselheiro Roberto, mas que não foi possível a realização da reunião. Diante do exposto, a Plenária do Conselho deliberou pela notificação ao Ministério Público de descumprimento do que foi definido na reunião. A presidência informou o encaminhamento a Secretaria de Saúde de solicitação sobre os contratos dos prestadores de serviços ao município na área da saúde. Também informou encaminhamento de ofícios ao Conselho Estadual de Saúde e a Superintendência Regional de Saúde de ofício solicitando encontro para discussão e avaliação da nova legislação sobre o financiamento da saúde. Ainda informou que o Conselho Estadual de Saúde respondeu em favor de realizar encontro para tal, sem firmar data. Foi informado o recebimento de documentação com informações sobre o CAPS solicitadas pelo conselheiro Alberto. Foi comunicado a realização de reunião entre os conselhos da casa dos conselhos, ficando definida a realização de curso de capacitação aos

conselheiros dos diversos conselhos a ser realizado na FDCL. Também foi informado o desenvolvimento do projeto conselho em ação. O projeto apresentado terá como principal objetivo aproximar a população do controle social, uma das prioridades do Conselho de Saúde. Foi realizado convite para participação dos conselheiros e de toda a população em evento sobre a forma de realização do controle de financiamento do SUS, após a unificação dos blocos, a ser realizada no dia 28 de fevereiro às14: 00 h, na câmara municipal pelo Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde, Laércio Figueiredo. O conselheiro Roberto relatou a situação do raio X da policlínica municipal. Informou que em 15 de janeiro foi solicitado, pela SMS, apoio na substituição da prestadora do serviço, em função de solicitação de reajuste muito elevado para manutenção dos serviços. Foi autorizado a contratação emergencial de uma nova empresa na tabela SUS. Contudo, a empresa continua prestando o serviço. O secretário de saúde explicou todo o caso e solicitou que o CMS autorize a realização de licitação para nova empresa possa atender a policlínica. Na solicitação, realizada pelo Ofício N° 12/2018/GAB/SMS/PMCL, a SMS solicita autorização para realização de chamamento público de prestador de serviço em raios-X digital e pagamento da tabela SUS mais meia tabela SUS. A Plenária autorizou, por unanimidade, a contratação de uma empresa para prestar o serviço por 120 dias, com pagamento tabela SUS e a realização de processo de licitação estabelecendo como valor máximo tabela SUS mais meia tabela SUS. Foi informado pelo conselheiro Roberto ofício encaminhado ao senhor Prefeito municipal solicitando posicionamento sobre as licitações do município. Tal correspondência se fez necessária em função das constantes denúncias de falta de material nos diversos setores da saúde. Foi apresentado parecer 001/2018, que trata do Plano Municipal de Saúde para o período 2018 a 2021. No parecer à câmara técnica informa que A secretaria Municipal de Saúde apresentou nova versão do plano municipal de saúde. Em sua versão, constam as modificações aprovadas pela plenária do conselho e foi acrescida a carteira de saúde, como anexo, também deliberado pela plenária. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda a aprovação do plano municipal de saúde para o período 2018 a 2021. Colocado em discussão, o senhor Geral Heleno sugeriu que fosse realizada audiência pública para apresentação do plano a toda comunicada. Foi informado que a discussão do Plano, a inclusão e apresentação da carteira de saúde já haviam sido realizadas em reuniões na Câmara Municipal. O senhor Geraldo Heleno retirou sua solicitação. Colocado em votação o Plano Municipal de Saúde foi aprovado por unanimidade. Passou-se a avaliação do parecer da câmara técnica 002/2018, que trata Protocolo do programa de alimentação especial e do programa de fraldas descartáveis da SMSCL. Em seu parecer, a câmara técnica informa que, em conformidade com a deliberação ocorrida na reunião de dezembro de 2017, o Conselho municipal de Saúde realizou reuniões com todas as entidades direta ou indiretamente relacionadas ao processo proposto, juntamente com o Ministério Público. Ficou definido que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social iriam apresentar modelo e definição dos moldes de execução do protocolo proposto. Contudo, até a data de emissão desse parecer, não foi apresentada nenhuma proposta por parte

das secretarias. A Câmara Técnica entende que não é mais possível adiar o fornecimento dos itens a população que necessita. Entende, portanto, que cabe ao Conselho Municipal de Saúde, como Órgão do controle social, definir a questão. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomendou 1 – Aprovação da plenária de fornecimento dos itens, fraldas e leite, a todo cidadão lafaietense que apresentar laudo (relatório) médico, que justifique o fornecimento do item. 2 – Publicação de Resolução, regulamentando a deliberação plenária, que deverá estar validada, até apresentação e aprovação da plenária do Conselho Municipal de Saúde, de proposta da Secretaria Municipal de Saúde. A conselheira Lourdes informou que as famílias que carecem deste recurso estão recebendo, somente novas demandas não estão sendo atendidas. O secretário de saúde disse que acredita que pode haver a existências de novas aceites no recebimento de produtos. O conselheiro Roberto disse que não é possível que apenas um grupo receba os produtos. Que o conselho prolongou por muito tempo, esperando um acerto entre a saúde e o desenvolvimento social. Que em reunião em janeiro, conforme deliberado pela Plenária, ficou acertado que as duas secretarias iriam elaborar um protocolo regulamentando o que seria disponibilizado pela saúde e o que seria disponibilizado pelo desenvolvimento social. Que a aprovação do conselho irá obrigar as duas secretarias a estabelecer uma regulamentação e apresentar a sua Plenária para nova avaliação. Que a Resolução proposta tem como principal objetivo garantir o cumprimento do que estabelece os princípios do SUS. Colocado em votação, foi aprovado. Foi informado a entrado do processo que trata de autorização para realização de pagamento diferenciado para exames imunohistoquímica. O conselheiro Roberto informou que será realizada avaliação para atualização da legislação municipal atual do CMS, Lei 4.858/2006, com a Resolução 453/2012 do CNS. Tendo atingido o horário regimental, a reunião foi encerrada. A apresentação do Plano de ação 2018 do CMS e a apresentação das ações realizadas pelo CMS em 2017 serão apresentadas na próxima reunião. A presente ata será lavrada e, após lida e aprovada, será assinada por todos. Conselheiro Lafaiete, vinte e um de fevereiro de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 044/2018

PUBLICADO

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Radiológica Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos Ltda. - EPP.
VALOR: R$ 84.000,00
VIGÊNCIA: 04 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.393.141/0001-14, com sede na Av. Telésforo Cândido de Rezende, nº. 881, salas 07, 08 e 09, Bairro Centro, nesta cidade, Tel. (31) 3763-3066 / 3763-1503, e-mail. clinicarxjm@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia administradora, Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, portadora do CPF nº. 064.061.796-41, doravante denominado **CONTRATADO,** de conformidade com o Procedimento Licitatório 018/2018 – Dispensa 008/2018, fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação emergencial de prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A prestação dos serviços consiste na realização de exames de radiodiagnóstico dentro da Policlínica Municipal, mediante cessão onerosa de uso do espaço público.
2.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da Contratada, em espaço público na Policlínica Municipal, composto de uma área de aproximadamente 25m², composta de antessala, uma câmara escura e um sanitário.
2.3. O Contratado deverá instalar e manter equipamento próprio de radiodiagnóstico em perfeito estado de funcionamento na Policlínica Municipal.
2.4. O Contratado deverá disponibilizar aventais de chumbo para proteção de abdômen e tireoide, contrato com empresa de proteção radiométrica, laudo radiométrico em

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

conformidade com a Vigilância Sanitária, plantão de técnicos em radiologia devidamente inscritos no Conselho Regional da Especialidade, 17 (dezessete) horas por dia, durante sete dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará por 041 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou alterado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO
4.1. A concessão de uso do espaço público dentro da Policlínica Municipal será onerosa, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
4.2. A onerosidade refere-se à compensação pelo uso da área disponibilizada e será descontada no faturamento do prestador.
4.3. O mês em que a remuneração pela prestação de serviço ficar inferior ao valor da cessão de uso, o Contratado obriga-se a recolher o valor aos cofres público através de Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

5.1. DO CONTRATADO:
5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do processo de dispensa, que fazem parte integrante do presente.
5.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato.
5.1.3. Arcar com as despesas e impostos incidentes sobre os serviços prestados.
5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
5.1.5. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes.
5.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
5.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros na execução do serviço.
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato.
5.1.9. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Contratante.
5.1.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
5.1.11. Realizar a totalidade dos procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
5.1.12. Realizar exames de Raio X na Policlínica Municipal.
5.1.13. Nos casos em que o equipamento da contratada estiver sem funcionamento, seja por manutenção preventiva ou corretiva, ou qualquer outro motivo, o Contratado fica

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para o Contratante, sendo vedada a paralisação dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE:
5.2.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
5.2.2. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
5.2.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
5.2.4. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
5.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado.
5.2.6. Efetuar a compensação e desconto do valor de cessão de uso do espaço público mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de 04 (quatro) meses é de aproximadamente R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente ao valor estimado mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada Mensal	Unid.	Descrição	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total (4 meses)
01	3.000	Exames	prestação de serviço de Imagem Radiológica na Policlínica Municipal	R$ 21.000,00	R$ 84.000,00

6.2. Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste contrato serão os constantes da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, conforme previsto em Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Nos termos da legislação vigente, os valores constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis, não sofrendo alteração durante a sua vigência, salvo se houver atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, de acordo com valores estipulados na Tabela SIGTAP/SUS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria Municipal de saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente.
8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o retorno da base de dados pelo DATASUS/MS.
8.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
8.6. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
9.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
9.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante.
9.3. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento.
9.4. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.
9.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.
9.6. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
9.7. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.
9.8. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado.
9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.
9.10. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.
9.11. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá cobrar qualquer importância do paciente ou terceiros, ou do próprio Contratante, sem que não seja o valor previsto neste instrumento, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.12. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.
9.13. Fica o Contratado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Contratado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Contratado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do Contratado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
II) Não manter a proposta;
III) Comportar-se de modo inidôneo;
IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Contratado por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito Pelo CONTRATANTE, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO
12.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora Lourdes Maria Barros de Carvalho, Assessora junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto deste contrato.
12.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

02.026.001.10.302.0008.2038.3.3.90.39.00.00 - fonte de recurso 1.02.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.
14.2. O Contratado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ratificação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
14.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2018.

Radiológica Saldanha Serv. Méd. e Diag. Ltda.
CNPJ 17.393.141/0001-14

Alessandro Glaucio Gonçalves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br